



NORMA COBRAT 02

REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PARA MUDANÇA DE CATEGORIA

A COBRAT visando uma padronização na realização das avaliações para mudança de categoria de Arbitragem, está padronizando a condução destas avaliações em todo o país. Assim, é importante o conhecimento do que segue.

CLASSIFICAÇÃO DE ÁRBITROS

I - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º - Para ter seu registro na Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, o Árbitro deve atender aos seguintes requisitos básicos, além daqueles já estabelecidos nas Normas de Registro da entidade:

a) ter sido aprovado em Curso Básico de Arbitragem de Atletismo, promovido pela CBAAt / COBRAT, ou sob sua autorização, realizado de conformidade com o estabelecido no Anexo I destas Normas;

b) possuir 2º grau completo ou curso equivalente;

b) ter 16 (dezesesseis) anos completos, no mínimo.

§ 1º - Os Cursos Básicos de Arbitragem de Atletismo realizados no Brasil seguem, obrigatoriamente, o disposto na NORMA COBRAT 01, em conformidade com as determinações da IAAF/CBAAt.

§ 2º - Os Árbitros registrados na CBAAt integram, obrigatoriamente, o Departamento de Arbitragem de sua federação estadual de Atletismo, o qual os representará perante a Confederação, não sendo reconhecidas quaisquer outras entidades de representação dos mesmos.

Art. 2º - Os árbitros registrados na CBAAt são classificados dentro das seguintes categorias, cumprindo os requisitos determinados nestas Normas:

A = Árbitro Estadual

B = Árbitro Regional

C = Árbitro Nacional

§ único - Os árbitros imediatamente após a conclusão de Curso Básico são admitidos pelas respectivas federações na categoria “A” – Aspirante, desde que manifestem o desejo de integrar os seus respectivos Departamentos de Árbitros.

II - DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º - Os Árbitros, para serem incluídos nas categorias previstas no Artigo 2º destas Normas, devem cumprir os seguintes requisitos;

1) ÁRBITRO ESTADUAL - CATEGORIA “A”:

- a) ter completado com aproveitamento um Curso Básico de Arbitragem ministrado pela CBAAt, ou sob autorização desta, tendo obtido o grau mínimo de avaliação **6.0 (seis)** ao final do citado curso.
- b) ter registro na CBAAt de conformidade com as exigências das respectivas Normas.

2) ÁRBITRO REGIONAL - CATEGORIA “B”:

- a) haver atuado satisfatoriamente como árbitro da categoria “A” em competições estaduais de sua federação, durante dois anos consecutivos após seu registro na CBAAt;
- b) ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria, promovida pela CBAAt, com o grau mínimo 8.0 (oito).

3) ÁRBITRO NACIONAL - CATEGORIA “C”:

- a) ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos, exceto quando houver parecer favorável da COBRAT;
- b) haver atuado satisfatoriamente em competições estaduais e regionais e em pelo menos 5 (cinco) nacionais ou internacionais, durante seis anos consecutivos, após sua inclusão na categoria “A” – Aspirante;
- c) ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria – “B”, promovida pela CBAAt, com o grau mínimo 8.0 (oito).
- d) fica assegurada a Categoria de Árbitro Nacional aos que já tinham esta condição (Categoria “C”), em data anterior a estas Normas, independentemente dos requisitos anteriores.

§ único - Cabe a COBRAT a elaboração e aprovação dos modelos de avaliações escritas para promoção de categorias previstas neste artigo

III – DAS AVALIAÇÕES

Art. 4º - As avaliações para mudança de categoria serão teóricas, elaboradas pela COBRAT e serão aplicadas pela Confederação, em local a ser designado pela, ou, de outra forma, por um árbitro de outro Estado designado para este fim.

§ único – O árbitro designado para aplicar as provas de mudança de categoria, como representante da CBAAt, deverá estar atuando e ser das categorias OTN, OTA ou OTI.

Art. 5º - As Federações que desejarem solicitar uma avaliação para mudança de categoria, deverão fazê-lo por escrito à COBRAT, e juntamente com o pedido deverá ser

encaminhado uma relação com os nomes dos participantes para aprovação do Departamento de Arbitragem da CBAAt.

- Art. 6º - Cabe à COBRAT autorizar a realização da respectiva avaliação, bem como autorizar a participação de todos os indicados para tal.
- Art. 7º - A CBAAt enviará o número suficiente de cópias das provas ao seu representante que deverá, ao final da avaliação, encaminhá-las a Confederação para que seja feita a correção e posterior divulgação dos aprovados.
- Art. 8º - Após a divulgação dos resultados, cabe a cada participante providenciar a documentação para que seja emitida a nova carteira de Árbitro com a respectiva categoria.
- Art. 9º- Casos omissos serão resolvidos pela COBRAT.